FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA – Nº 27/2019

Em 28 de agosto de 2019

REINALDO CARNEIRO BASTOS, Presidente da Federação Paulista de Futebol, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

CONSIDERANDO a realização da Copa São Paulo de Futebol Júnior ser de responsabilidade da Federação Paulista de Futebol e tem na sua principal finalidade fomentar o surgimento de novos atletas no cenário futebolístico;

CONSIDERANDO ser necessário adequar os critérios para a disputa da 51ª Copa São Paulo de Futebol Júnior 2020;

RESOLVE:

REVOGAR a Resolução da Presidência **nº 025/2019** de 31 de julho de 2019, para eliminar a necessidade de corte de 05 (cinco) atletas, podendo ser mantidos inscritos os 30 (trinta) jogadores. Desta forma, fica a competição com os seguintes critérios:

PRAZO DA COMPETIÇÃO:

- A Copa São Paulo de Futebol Júnior será realizada no período de **02 a 25 de janeiro de 2020**.

- As datas programadas para os jogos poderão sofrer alterações, de acordo com os interesses das emissoras que transmitirão a competição e critérios de segurança estabelecidos pelos órgãos públicos.

CRITÉRIOS PARA ENTRADA NA COMPETIÇÃO:

- A associação deverá estar filiada como clube profissional há mais de 01 (um) ano em sua Federação local e ser vinculada à CBF, exceto para os Clubes Sedes.

- Haver disputado no último ano, **comprovadamente,** o campeonato da categoria e ser indicada pela Federação local, exceto para os Clubes Sedes, que apresentem, até a data do convite para sediar, todos os laudos técnicos vigentes e a aprovação do Departamento de Infraestrutura da FPF para o uso do seu estádio, bem como o compromisso de disputar a Competição Profissional no ano de 2020.

CRITÉRIO PARA REGISTRO DE ATLETAS:

- Terão condição de jogo os atletas nascidos nos anos de **2000, 2001, 2002, 2003 e 2004**.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

- Somente poderão participar atletas profissionais ou não profissionais, previamente registrados por seu Clube, junto à entidade de administração do desporto à qual o Clube seja filiado e que tenha seu registro publicado no BID (Boletim Informativo Diário) da CBF **até o dia 18 de setembro de 2019**.

- Para os filiados desta Federação Paulista de Futebol, visando à operacionalidade do Sistema, em relação à publicação no BID **(18 de setembro de 2019)** da CBF e, não havendo pendência na documentação protocolada no Departamento de Registro da Federação Paulista de Futebol, as inscrições dos atletas deverão ser protocoladas **até o dia 11 de setembro de 2019.** Após essa data esta Federação Paulista de Futebol não poderá garantir a referida publicação no Boletim Informativo Diário - BID / CBF.

- Os atletas que forem cedidos a outros clubes, por empréstimo, terão condição de jogo, desde que retornem ao Clube de origem **até o dia 25 de novembro de 2019.**

- Cada Clube relacionará através do sistema "***online***" no site da FPF, http://extranetclube.fpf.org.br, **até o dia 25 de novembro de 2019,** no máximo **30 (trinta) atletas**.

- Os Clubes estão cientes de que as Sedes fornecerão hospedagem **SOMENTE** para **25 (vinte e cinco)** pessoas.

- Não haverá substituição dos atletas inscritos, em nenhuma hipótese.

- O Clube poderá ajustar a numeração fixa das camisas dos atletas até o dia 02 de janeiro de 2020, através do sistema "*online*" no site da FPF, http://extranetclube.fpf.org.br.

- Na reunião do Congresso Técnico realizado na Sede, para conferência de inscrições e documentos, os atletas inscritos deverão apresentar o documento de identidade oficial original.

GESTÃO DA COMPETIÇÃO:

- A mudanças de Sedes e a indicação de locais dos jogos, de acordo com critérios de segurança ou técnicos, serão de competência exclusiva do Departamento de Competições da FPF.

- Esta Resolução não dá o direito de participação, devendo as Federações e os Clubes aguardar, no momento oportuno, o convite oficial da Federação Paulista de Futebol.

- A definição dos clubes participantes fica a critério da Federação Paulista de Futebol.

Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Reinaldo Carneiro Bastos
Presidente

Expediente
29/8/2019